

Parecer: nº 140223-04/CGM/Lei/424/2021/GAB/2023.

Processo: nº 140223-04/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – DL/PMU, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE SOM TIPO PAREDÃO DE SOM, DJ'S, SEGURANÇAS E OUTROS, VISANDO ABRILHANTAR O CARNAVAL DE ULIANÓPOLIS NOS DIAS 18 E 19 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Origem: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Documento: Comunicação Interna nº 059/2023/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação e Contratos, Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023 – DL/PMU;

Ofício 019/2023 – SECULT/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Solicitação/Termo de Referência, fls. 01/04.

Ofício nº 020/2023 – SECULT/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo à Empresa **MOSCOU SOM LUZ LTDA, CNPJ: 40.016.435/0001-49**, fls. 05/07; em resposta ao Ofício nº 020/2023 a empresa **MOSCOU SOM LUZ LTDA, CNPJ: 40.016.435/0001-49**, responde com seu valor global, fls. 08;

Ofício nº 025/2023 – SECULT/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo à Empresa **GAVEA ENTRETENIMENTO PUB. SOM E ILUMINAÇÃO LTDA, 41.016.820./0001-59**, fls. 09/10; em resposta ao Ofício nº 025/2023 a empresa **GAVEA ENTRETENIMENTO PUB. SOM E ILUMINAÇÃO LTDA, 41.016.820./0001-59**, responde com seu valor global, fls. 11/12;

Ofício nº 026/2023 – SECULT/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo à Empresa **VHT SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI, CNPJ: 34.307.994/0001-60**, fls. 13/14; em resposta ao Ofício nº 025/2023 a empresa **VHT SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI, CNPJ: 34.307.994/0001-60**, responde com seu valor global, fls. 15/16;

Processo Administrativo nº 012/2023 – SEMAF/PMU, fls. 17, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio/Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio/Cópia do e-mail referente a pedidos de cotação/ Despacho de Cotação, fls. 18/21;

Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Contabilidade, fls. 22, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade

Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2023 – Lastro Orçamentário, fls. 23, Despacho do Secretária Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Tesouraria, fls. 24, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2023 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 25;

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 26, Termo de Autorização pelo Gestor/Ordenador de Despesas à Comissão Permanente de Licitações, fls. 27, cópia do Decreto nº 01/2023 – Nomeia Comissão Permanente de Licitação, fls. 28, Processo Administrativo nº 012/2023 – SEMAF/PMU/Autuação, fls. 29, Minuta de Contrato Administrativo, fls. 30/33, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, fls. 34, Parecer Jurídico, opinando pela contratação da empresa por apresentar melhor proposta, fls. 35/40, Ofício nº 05/2023 – CPL à Empresa **MOSCOU SOM E LUZ LTDA, CNPJ: 40.016.435/0001-49**, fls. 41, Documentos de Habilitação/Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral/Declarações/Certidões/Atestado de Capacidade Técnica, fls. 42/57 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Controladoria Geral do Município/CGM, fls. 58.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretária Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretária Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer desta Controladoria Geral do Município, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 002/2023 – DL/PMU.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1 - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 059/2023, requer análise e parecer acerca do Processo Dispensa de Licitação nº 002/2023 – DL/PMU **OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE SOM TIPO PAREDÃO DE SOM, DJ'S, SEGURANÇAS E OUTROS, VISANDO ABRILHANTAR O CARNAVAL DE ULIANÓPOLIS NOS DIAS 18 E 19 DE FEVEREIRO DE 2023**

2- ANÁLISE

Em observância ao Termo de Referência apresentado conforme pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 002/2023 – DL/PMU, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 75, II da Lei 14.133/21.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona, em seus artigos 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: termo de referência, propostas de prestação de serviços, cotação de preços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Documentos da Empresa; Minuta de contrato; Parecer Jurídico.

O preço ofertado e aceito encontra-se justificado, uma vez que fora escolhida dentre as 03 (três) propostas ofertadas, a de menor valor e consequentemente a mais vantajosa à Administração Pública. (Empresa **MOSCOU SOM E LUZ LTDA**, **CNPJ: 40.016.435/0001-49**, com valor proposto de R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais); Empresa **GÁVEA ENTRETENIMENTO PUB. SOM E ILUMINAÇÃO LTDA**, **CNPJ: 41.016.820/0001-59**, com valor proposto de R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil reais) e a Empresa **VHT SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI**, **CNPJ: 34.307.994/0001-05**, com valor proposto de R\$ 52.560,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta reais).

No tocante à contratação direta da Empresa **MOSCOU SOM E LUZ LTDA**,

CNPJ: 40.016.435/0001-49, apresentou menor valor e após a análise do Parecer Jurídico, a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação).

O referido dispositivo reza que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras.

Ao Utilizar-se desse verificamos alguns Requisitos Necessários para o Procedimento de Dispensa de Licitação:

- Valores dentre os valores máximos das hipóteses determinadas pela Legislação.
- A dispensa de licitação por baixo valor é uma hipótese onde a administração pode fazer a contratação direta, sem licitação e em razão do seu baixo valor.

Dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão, não havendo óbice à contratação da empresa.

3- CONCLUSÃO

Ressalta-se, que em análise de efeitos imediatos para suprir a necessidade da Demanda, em análise as justificativas acostadas no processo, motivos pelos quais se dá suma importância a utilização da dispensa de licitação para celeridade à contratação indispensável referida, sendo respeitado os procedimentos exigíveis em Lei para cumprimento dos princípios reguladores da Administração Pública.

Observa-se que, não foram acostados no processo os documentos como: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Projeto Executivo. Documentos os quais reforçariam e norteariam a busca da referida contratação para o evento.

A lei 14.133 de 01 de abril expressa:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Quanto a Publicidade do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023-PMU, seguiram a ordem contrária ao entendimento desta Controladoria. A Publicação em meio de Sítio eletrônico no portal de transparência desta prefeitura está com data posterior as pesquisas de mercado.

Menciono, Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I

e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Esta Controladoria entende que esse procedimento deve ser realizado no decurso da pesquisa preliminar de preços. Portanto durante a instrução processual. Levando a publicação o marco inicial da pesquisa ou abertura de propostas de preços.

Ante o exposto, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, *opinando, ainda, pelo prosseguimento com as observações e ressalvas anteriores, contudo, recomenda-se:*

1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no Artigo 90 da Lei de Licitações nº14.133/21, bem como, o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.

2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.

3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2023;

4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias, trabalhistas e FGTS que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, após, cumprir as recomendações, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais e ***opina pela ratificação e decisão de autoridade maior.***

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 14 de fevereiro de 2023.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021/PMU